



DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 04 DO CBH ARAGUARI, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n.º. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º. 41.578, de 8 de março de 2001, do Decreto n.º. 39.912 de 22 de setembro de 1.998 e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH-ARAGUARI equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

**Art. 3º** O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

**§ 1º** São vinte os municípios participantes da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, a saber: Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Irai de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia.

**§ 2º** Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH- ARAGUARI desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei n.º. 9.433/97 e 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A sede do CBH-ARAGUARI será no município de Araguari e poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

**§ 1º** A sede e o foro poderão ser transferidos para o Município da Secretaria-



# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

Executiva e/ou da Presidência, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Poderão ser instalados Escritórios Regionais do Comitê em Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, por decisão do Plenário, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

**Art. 5º** O CBH- ARAGUARI tem por finalidade:

**I-** promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Araguari como unidade de planejamento e gestão.

**II-** articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

### CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

**I** – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

**II** – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

**III** – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

**IV** – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

**V** – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme a DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

**VI** – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

**VII** – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

**VIII** – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

**IX** – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;





# COMITÊ BACIA RIO ARAGUARI

**X** – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº. 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

**XI** – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**XII** – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

**XIII** – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

**XIV** – aprovar o seu regimento interno e modificações;

**XV** – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

**XVI** – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari;

**XVII** – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

**XVIII** – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

**XIX** – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

**§ 1º** Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

**§ 2º** O Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação se dará após audiência pública.

**§ 3º** Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

**§ 4º** Para o cumprimento no disposto no inciso V, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º da DN CERH nº 31/2006, ou por outra norma que venha a substituí-la.





# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

**§ 5º** Como integrante de bacia hidrográfica cujo curso principal é de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes, em especial a criação, implementação e operação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

**§ 6º** O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº. 13.199/99, dos seguintes membros:

**I** – 09 (nove) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado.

**II** – 09 (nove) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Araguari;

**III** – 09 (nove) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados por este segmento; considerando a representação dos seguintes setores:

- a. Abastecimento urbano;
- b. Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c. Irrigação e uso agropecuário;
- d. Hidroeletricidade;
- e. Hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

**IV** – 09 (nove) representantes titulares de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, voltada à proteção do meio ambiente e/ou gestão de recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas, garantindo a participação dos diversos tipos de entidades existentes na área territorial do comitê, e sempre que possível a participação de:

- a. Organizações da sociedade civil com atuação na bacia na defesa do meio ambiente e/ou dos recursos hídricos;
- b. Associações e conselhos profissionais com atuação na bacia, com interface com o meio ambiente e/ou com os recursos hídricos;
- c. Instituições de ensino e pesquisa localizados na bacia, com interface com o meio ambiente e/ou com os recursos hídricos;
- d. Associações e consórcios intermunicipais da bacia com atuação em meio ambiente e/ou recursos hídricos;
- e. Associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar com representação na bacia;
- f. Associações, cooperativas e demais organizações de grupos sociais vulnerabilizados por obras e intervenções hídricas com representação na bacia.



# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

**§ 1º** As condições necessárias à participação no processo eleitoral para a escolha dos membros do Comitê serão estabelecidas por Deliberação do CBH Araguari.

**§ 2º** O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê, eleitos em plenária.

**§ 3º** A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicada dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

**§ 4º** Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

**§ 5º** Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.

**§ 6º** Os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

**§ 7º** Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º** Compete aos conselheiros do Comitê:

**I** – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

**II** – debater a matéria em discussão;

**III** – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

**IV** – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

**V** – formular questão de ordem;

**VI** – relatar processo;

**VII** – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

**VIII** – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

**VIII** – votar.

**Art. 9º** Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

**Art. 10** Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas.





# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

sem justificativa aceita pelo Plenário, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

**§ 1º** No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

**§ 2º** As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

**§ 3º** Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do Comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com este Regimento Interno, esta será preenchida pela instituição suplente.

**§ 4º** Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s), esta será preenchida mediante aprovação da plenária do Comitê.

**§ 5º** Os representantes substituídos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Estadual nº 44.428/2006.

### CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

**Art. 11.** - O Comitê tem a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria;

**III** – Câmaras Técnicas;

**Art. 12.** A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-executivo e um secretário-executivo adjunto, eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê.

**§ 1º** A Diretoria deverá ser composta por membros de pelo menos três segmentos componentes do Comitê.

**§ 2º** Caso algum membro da Diretoria perca a representação no Comitê, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao plenário.

**§ 3º** - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto serão coincidentes e respeitarão o prazo definido neste Regimento Interno.

**§ 4º** - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.





**§ 5º** - Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro através de eleição interna, num prazo máximo de trinta dias.

**Art. 13** - Em casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo Adjunto.

### Seção I - Do Plenário

**Art. 14.** O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

**Art. 15** Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do CBH Araguari.

### Seção II - Da Diretoria

**Art. 16.** - O Comitê será presidido por um de seus membros, eleitos da forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo Plenário.

**§ 1º** O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez.

**§ 2º** Para os efeitos do parágrafo anterior, somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

**§ 3º** Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

**Art. 17** Compete ao Presidente:

- I** – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II** – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III** – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV** – assinar as deliberações do Plenário;
- V** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI** - designar relatores para assuntos específicos;
- VII** – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;
- VIII** – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;



# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

**IX** – submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

**X** – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

**XI** – constituir grupos de trabalho;

**XII** – propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

**XIII** – elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

**XIV** – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

**XV** – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

**XVI** – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

**XVII** - delegar atribuições de sua competência;

**XVIII** – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### Seção III - Da Secretaria-Executiva

**Art. 19** Compete ao Secretário-Executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-Administrativa e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

**Art. 20** Compete ao Secretário-Executivo adjunto colaborar com o Secretário-Executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH Araguari e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 21** Compete à Secretaria-Executiva:

**I** – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

**II** – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

**III** – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

**IV** – acompanhar a organização de audiências públicas;



- V** – realizar a divulgação dos atos do Comitê;
- VI** – encaminhar para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VII** – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

### CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 22.** - O Plenário do Comitê reunir-se-á:

- I** – ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II** – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** – A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e deverá conter:

- I** – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II** – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III** – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

**Art. 23.** - O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

**§ 1º** Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito à voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

**§ 3º** As votações serão abertas e nominais.

**§ 4º** Qualquer membro do CBH Araguari poderá abster-se de votar.

**§ 5º** Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

**Art. 24.** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I** – abertura da sessão e verificação de presença e quorum;
- II** – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III** – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV** – relato, pelo Secretário-Executivo, dos assuntos a deliberar;



# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

**V** – discussões, votações e deliberações;

**VI** – assuntos gerais;

**VII** – encerramento.

**§ 1º** - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

**§ 2º** - Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

**Art. 25.** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

**I** – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-Executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

**II** – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

**III** – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso;

**Art. 26** - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

**§ 1º** - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

**§ 2º** - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

**§ 3º** - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

**§ 4º** - A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

**Art. 27** Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

**Parágrafo único** – Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa.

**Art. 28.** - É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

**§ 1º** - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.





# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

**§ 2º** - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria-Executiva acompanhada do parecer para ser colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

**§ 3º** - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

**Art. 29** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, após aprovação do Plenário, divulgada dentre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês do IGAM.

**Art. 30** O membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:

**I** – tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

**II** – tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

**III** – esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto da votação;

**IV** – esteja proibido por lei de fazê-lo.

**Parágrafo único** O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstenendo-se de votar.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** – Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

**§ 1º** As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

**§ 2º** Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

**Art. 32** Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Art. 33** A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.





# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

**Art. 34** Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

**Art. 35** O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

**§ 1º** A prorrogação do mandato de que trata o *caput* será de até 6 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

**§ 2º** O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

**Art. 36** - Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

**Art. 37** - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, *ad referendum* do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

**Art. 39** Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Art.40** Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 30 de Março de 2010.

Wilson Akira Shimizu  
Presidente CBH Araguari